



LEI Nº 6.672, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR BENS PÚBLICOS PERTENCENTES
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar os seguintes bens
imóveis de sua propriedade:

I- área pública, de formato irregular, medindo 881,50m² (oitocentos e oitenta e
um metros e cinquenta décimos quadrados), situada no Loteamento Vale
Dourado, Bairro Operário, confrontando-se pela frente com a Rua Quatro (atual
Rua dos Ferroviários) em 20,50m; pelos fundos com a Rua Três (atual Rua dos
Aposentados) em 20,50m; pelo lado direito com os lotes nº 12 e nº 13, da quadra
nº 16, em 43,00m; e, pelo lado esquerdo com a área pública designada “Centro
Comunitário, em 43,00m, perfazendo o perímetro de 127,00m, matriculada no
Cartório de Imóveis de Cariacica sob os nº 69.130 e 69.132– Iv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 225.000,00 (duzentos e
vinte e cinco mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º
013/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis
— COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 14.285/2024.

II- área pública, de formato irregular, medindo 3.254,96m² (três mil, duzentos e
cinquenta e quatro metros e noventa e seis décimos quadrados), situada no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

025/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 19.735/2024.

V- área pública, de formato irregular, medindo 1343,93m² (mil trezentos e quarenta e três metros e noventa e três decímetros quadrados), situada no Loteamento Vale dos Reis IV, confrontando-se pela frente com a Rua Coqueiral; pelos fundos com parte da área de terreno pertencente a Antero José do Nascimento; pelo lado direito com a Rua Marataízes; e, pelo lado esquerdo com a Rua Três Praias, sendo que as esquinas que ligam as Ruas Marataízes, Coqueiral e Três Praias possuem formato semicircular, matriculada no Cartório de Imóveis sob o nº 69.197 – Iv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 014/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 16.394/2024.

VI- área pública medindo 1988,46 (mil novecentos e oitenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situada na quadra nº 04, do Loteamento denominado “Vale dos Reis IV”, confrontando-se pela frente com a Rua Anchieta; pelos fundos com parte da quadra nº 06 do loteamento denominado “Residencial Vista Dourada II”; pelo lado direito também com parte da quadra nº 06 do loteamento denominado “Vista Dourada II”; e, pelo lado esquerdo com os lotes nº 06 e 07 da quadra nº 04, matriculada no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o nº 47.900 – Iv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 023/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 19.136/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VII- área pública da quadra 03 (três), de formato irregular, medindo 528,15m² (quinhentos e vinte e oito metros e quinze decímetros quadrados), de formato irregular, situada no loteamento denominado “Darcy Nolasco”, região de Piranema, confrontando-se pela frente com a Travessa Castro Alves e entroncamento com a Rua Castro Alves; e, pelos fundos com os lotes nº 22 e 21, matriculado no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o 29.985 – Iv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 026/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 23.876/2024.

VIII- área pública medindo 6.646,12m² (seis mil seiscentos e quarenta e seis metros e doze decímetros quadrados), situada no loteamento denominado “Residencial Horizonte”, confrontando-se pela frente com a rua “J”, em 103,80m; pelos fundos em três segmentos com a Rua “M” e parte do Rio Formate, que somados medem 133,50; pelo lado direito em cinco segmentos com os lotes nº 16 e nº 17 da quadra nº 09, com a Rua “I” e com os lotes nº 16 e nº 17 da quadra 08, que somados medem 96,00m; e, pelo lado esquerdo com parte do Rio Formate em 19,00m, perfazendo o perímetro de 352,30m, matriculado no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o nº 43.145 – Iv2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 027/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 25.154/2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam desafetados os imóveis descritos no artigo 1º de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A alienação dos bens imóveis descritos nesta lei será feita mediante leilão, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município e do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as seguintes condições:

I- na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- o leilão será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado, devendo este último possuir habilitação para tanto;

III- quando o leilão for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será de 3% (três por cento) do valor da arrematação, conforme assim dispuser o edital de leilão, e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

IV- demais condições devem ser previstas no Edital de Leilão.

Art. 4º Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, será facultado ao Município de Cariacica a realização de novos leilões, ocasião em que os bens serão novamente ofertados com deságio de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de sua avaliação.

Parágrafo único. A hipótese de deságio prevista neste artigo não é obrigatória, cabendo ao Município de Cariacica avaliar sua concessão ou não, do que deverá constar no Edital de Leilão.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Cariacica a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições financeiras oficiais de modo a proporcionar aos arrematantes facilidades na compra dos imóveis, desde que isso não importe em ônus ao erário.

Art. 6º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo arrematante.

PROC. ELET. 14.285/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300370037003100340038003400540052001100. Documento
assinado digitalmente por CAROLINA CAMARÁ DE PAPEL COM. Documento
Governo, nº 2.5927, BARRAGEM LAPO CARACICA DE ES - CEP: 29151-900 - Telefone: (27) 3366-3636
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



fls. 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 03 de setembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.755.0000.0000	751.707,79
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.752.0000.0000	783.565,91
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.660.0000.0000	3.161.864,52
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.665.0000.0000	613.864,56
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	1.750.0000.0000	132.221,70
TOTAL		6.114.319,69

LEI Nº 6.671, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.062/2020, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMUD, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 6.062, de 3 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas consiste em órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador da Política Municipal sobre Drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pelas políticas sobre drogas.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 6.062, de 3 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º O COMUD terá composição paritária, sendo constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo esses:

I – 9 (nove) Representantes do Poder Público, indicados pelos gestores das respectivas Secretarias e órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- Secretaria Municipal de Defesa Social;
- Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;
- Defensoria Pública;
- Representante do Poder Judiciário;
- Serviço Público na área Hospitalar.

II – 9 (nove) Representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo estes integrantes de:

- Comunidade acadêmico-científica privada, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- Comunidade acadêmico-científica pública, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- Trabalhadores de entidades de classe, conselhos ou sindicatos profissionais;
- Organização de familiares de usuários de substâncias psicoativas;
- Organização de grupo de apoio e ajuda mútua;
- Movimento popular e associações de moradores;
- Instituições não governamentais atuantes na temática sobre drogas;
- Prestadores de Serviços de iniciativa privada
- Organizações da Sociedade civil.”

Art. 3º O § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 6.062, de 3 de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 3º Os interessados deverão comparecer para procedimento da eleição, que se dará por maioria simples de votos, sendo que a primeira será organizada pela secretaria a que estiver vinculado o COMUD.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 03 de setembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.672, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar os seguintes bens imóveis de sua propriedade:

I- área pública, de formato irregular, medindo 881,50m² (oitocentos e oitenta e um metros e cinquenta décimos quadrados), situada no Loteamento Vale Dourado, Bairro Operário, confrontando-se pela frente com a Rua Quatro (atual Rua dos Ferroviários) em 20,50m; pelos fundos com a Rua Três (atual Rua dos Aposentados) em 20,50m; pelo lado direito com os lotes nº 12 e nº 13, da quadra nº 16, em 43,00m; e, pelo lado esquerdo com a área pública designada “Centro Comunitário, em 43,00m, perfazendo o perímetro de 127,00m, matriculada no Cartório de Imóveis de Cariacica sob os nº 69.130 e 69.132 – Iv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 013/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 14.285/2024.

II- área pública, de formato irregular, medindo 3.254,96m² (três mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e noventa e seis décimos quadrados), situada no Loteamento Jardim Boa Vista, confrontando-se pela frente com a Rua Baixo Guandu; pelo fundo com a Rua Alegre; pelo lado direito com a Rua Cariacica; e pelo lado esquerdo com o entroncamento entre as Ruas Alegre e Baixo Guandu, matriculada no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o nº 69.093 – Iv 2.



a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 015/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 14.514/2024.

III- área pública medindo 2424,00m² (dois mil quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados, situada no loteamento denominado Jardim Boa Vista, confrontando-se pela frente com a Rua Baixo Guandu; pelos fundos com a Rua Afonso Cláudio; pelo lado direito com o lote nº 01 da quadra nº 11, em 32,30m; e, pelo lado esquerdo com a área pública designada “escola”, matriculada no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o nº 69.091 – lv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 024/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 19.735/2024.

IV - área pública medindo 3587,63m² (três mil quinhentos e oitenta e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados), situada no Loteamento denominado “Jardim Boa Vista”, confrontando-se pela frente com a Rua Baixo Guandu; pelos fundos com a Rua Afonso Cláudio; pelo lado direito com a área pública designada “igreja”; e, pelo lado esquerdo com os lotes nº 01 e 35, da quadra nº 05, matriculada no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o nº 69.092 – lv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 025/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 19.735/2024.

V- área pública, de formato irregular, medindo 1343,93m² (mil trezentos e quarenta e três metros e noventa e três decímetros quadrados), situada no Loteamento Vale dos Reis IV, confrontando-se pela frente com a Rua Coqueiral; pelos fundos com parte da área de terreno pertencente a Antero José do Nascimento; pelo lado direito com a Rua Marataízes; e, pelo lado esquerdo com a Rua Três Praias, sendo que as esquinas que ligam as Ruas Marataízes, Coqueiral e Três Praias possuem formato semicircular, matriculada no Cartório de Imóveis sob o nº 69.197 – lv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 014/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 16.394/2024.

VI - área pública medindo 1988,46 (mil novecentos e oitenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situada na quadra nº 04, do Loteamento denominado “Vale dos Reis IV”, confrontando-se pela frente com a Rua Anchieta; pelos fundos com parte da quadra nº 06 do loteamento denominado “Residencial Vista Dourada II”; pelo lado direito também com parte da quadra nº 06 do loteamento denominado “Vista Dourada II”; e, pelo lado esquerdo com os lotes nº 06 e 07 da quadra nº 04, matriculada no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o nº 47.900 – lv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 023/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 19.136/2024.

VII - área pública da quadra 03 (três), de formato irregular, medindo 528,15m² (quinhentos e vinte e oito metros e quinze decímetros quadrados), de formato irregular, situada no loteamento denominado “Darcy Nolasco”, região de Piranema, confrontando-se pela frente com a Travessa Castro Alves e entroncamento com a Rua Castro Alves; e, pelos fundos com os lotes nº 22 e 21, matriculado no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o 29.985 – lv 2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 026/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 23.876/2024.

VIII -área pública medindo 6.646,12m² (seis mil seiscentos e quarenta e seis metros e doze decímetros quadrados), situada no loteamento denominado “Residencial Horizonte”, confrontando-se pela frente com a rua “J”, em 103,80m; pelos fundos em três segmentos com a Rua “M” e parte do Rio Formate, que somados medem 133,50; pelo lado direito em cinco segmentos com os lotes nº 16 e nº 17 da quadra nº 09, com a Rua “I” e com os lotes nº 16 e nº 17 da quadra 08, que somados medem 96,00m; e, pelo lado esquerdo com parte do Rio Formate em 19,00m, perfazendo o perímetro de 352,30m, matriculado no Cartório de Imóveis de Cariacica sob o nº 43.145 – lv2.

a) O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 027/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 25.154/2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam desafetados os imóveis descritos no artigo 1º de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Art. 3º A alienação dos bens imóveis descritos nesta lei será feita mediante leilão, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município e do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as seguintes condições:

I- na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública; II- o leilão será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado, devendo este último possuir habilitação para tanto;

III- quando o leilão for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será de 3% (três por cento) do valor da arrematação, conforme assim dispuser o edital de leilão, e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

IV- demais condições devem ser previstas no Edital de Leilão.

Art. 4º Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, será facultado ao Município de Cariacica a realização de novos leilões, ocasião em que os bens serão novamente ofertados com deságio de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de sua avaliação.

Parágrafo único. A hipótese de deságio prevista neste artigo não é obrigatória, cabendo ao Município de Cariacica avaliar sua concessão ou não, do que deverá constar no Edital de Leilão.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Cariacica a celebrar convênios ou instrumentos congêneros com instituições financeiras oficiais de modo a proporcionar aos arrematantes facilidades na compra dos imóveis, desde que isso não importe em ônus ao erário.

Art. 6º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo arrematante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





Cariacica-ES, 03 de setembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 204, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.114.319,69 (SEIS MILHÕES, CENTO E QUATORZE MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei 6.670, de 03 de setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.114.319,69 (Seis milhões, cento e quatorze mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de setembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
 Prefeito Municipal
CARLOS RENATO MARTINS
 Secretário Municipal de Finanças

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	
02.04.00.00 02.04.01.00 04.122.0027.2.0156	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal de Administração Manutenção da Unidade EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.755.0000.0000	751.707,79
02.12.00.00 02.12.01.00 04.122.0027.2.0156	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL Secretaria Municipal de Defesa Social Manutenção da Unidade			
	OUTROS SERV DE TERC-PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.752.0000.0000	165.000,00
26.782.0017.2.0010	Ampliação da Sinalização Semafórica OUTROS SERV DE TERC-PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.752.0000.0000	618.565,91
02.31.00.00 02.31.01.00 15.451.0009.2.0234	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS Secretaria Municipal de Serviços Revitalização e Manutenção de Áreas e Equipamentos OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.750.0000.0000	132.221,70
04.01.00.00 04.01.01.00 10.301.0036.2.0332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria Municipal de Saúde Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.605.0000.0000	150.000,00
10.302.0003.2.0162	Manutenção e Desenvolvimento das Ações Especializadas em Saúde CONTRATO DE GESTÃO	3.3.50.85.00	1.605.0000.0000	521.095,21
04.06.00.00 04.06.01.00 08.244.0006.1.0012	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ampliação/Construção da Proteção Social Básica OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.665.0000.0000	613.864,56
08.244.0006.2.0203	Proteção Social Básica SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.660.0000.0000	878.709,32
08.244.0006.2.0204	Proteção Social Especial de Alta Complexidade SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.660.0000.0000	93.605,10
08.244.0006.2.0205	Proteção Social Especial de Média Complexidade SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.4.50.42.00	1.660.0000.0000	550.000,00
		3.3.50.43.00	1.660.0000.0000	1.639.550,10
TOTAL				6.114.319,69

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		FONTE	VALOR
ESPECIFICAÇÃO			
ASSIST. FINANC.DA UNIÃO DEST.À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS P/PROF.EMFERMAGEM		1.605.0000.0000	671.095,21
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.755.0000.0000	751.707,79
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO		1.752.0000.0000	783.565,91
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		1.660.0000.0000	3.161.864,52
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.665.0000.0000	613.864,56
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE		1.750.0000.0000	132.221,70
TOTAL			6.114.319,69

